

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 9 de junho de 2020.

ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Conselheiro Presidente

Protocolo 552674

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 148/2020/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de averbação de tempo de serviço do servidor Fabio Costa Lima, protocolado em 01/05/2020 (Protocolo nº 2020/313189), consubstanciado na Declaração de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria do Município de Pastos Bons/MA, que atesta o tempo líquido de efetivo serviço de 1.459 (um mil, quatrocentos e cinquenta e nove) dias, equivalentes a 03 (três) anos e 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias, sendo considerado 01 ano como o intervalo correspondente a 365 dias, prestado pelo servidor naquela Secretaria, no período de 02/01/2001 a 31/12/2004;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Departamento de Gestão de Pessoas, bem como a manifestação jurídica exarada nos autos; CONSIDERANDO, por fim, os termos do art. 128, III, e art. 131, I, da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU/PA), a Resolução nº 18/2019/MPC/PA – Colégio e tudo mais que consta dos autos,

RESOLVE:

Mandar averbar, em favor do servidor FÁBIO COSTA LIMA, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade Engenharia Civil, matrícula nº 200264, o tempo líquido de serviço público de 1.459 (um mil, quatrocentos e cinquenta e nove) dias, prestado junto à Secretaria do Município de Pastos Bons/MA, no período de 02/01/2001 a 31/12/2004, para fins de Adicional de Tempo de Serviço, resultando na aplicação do percentual fixado no inciso I do art. 131 da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU/PA), com efeitos retroativos à data de protocolo do requerimento.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 08 de junho de 2020.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 552296

Resolução nº 07/2020 – MPC/PA – COLÉGIO

Autoriza o Procurador-Geral de Contas a exercer da facultatividade prevista no art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para suspender os prazos de validade dos concursos públicos para membro e para servidores do Ministério Público de Contas.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC-PA), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 006/2018 – MPC/PA – Colégio, que aprova o regulamento de concurso público para o ingresso de membro no Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos do subitem 15.29 do EDITAL Nº 1 – MPC/PA – PROCURADOR, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 007/2018 – MPC/PA – Colégio, que aprova o regulamento de concurso público para o ingresso de servidores efetivos no Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o que estabelece o subitem 14.29 do EDITAL Nº 1 – MPC/PA – SERVIDOR, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 119/2020, exarado nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020/327869, o qual – em razão do veto presidencial realizado ao § 1º do art. 10 do PLP nº 39/2020 (processo legislativo que deu origem à Lei Complementar Federal nº 173/2020) – concluiu que fica a cargo de cada ente Federado (à exceção da União) e dos Órgãos Independentes, dentre os quais se inclui o MPC/PA, decidir sobre suspensão do prazo de validade dos Concursos Públicos realizados e homologados (até a publicação do Decreto Legislativo nº 6/2020), conforme as regras contidas no art. 10, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que, ao menos em tese, a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, restringiu a possibilidade de admissão de servidores públicos e/ou membros de Poder aprovados em concursos de provas e/ou de provas e títulos (com exceção das reposições decorrentes de vacância), em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 23 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o Procurador-Geral de Contas a exercer da facultatividade prevista no art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para suspender os prazos de validade dos concursos públicos para membro (EDITAL Nº 1 – MPC/PA – PROCURADOR, DE 20 DE FEVEREIRO

DE 2019) e para servidores do Ministério Público de Contas (EDITAL Nº 1 – MPC/PA – SERVIDOR, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019).

Art. 2º. A suspensão do prazo de validade dos concursos de que trata o artigo anterior deverá ocorrer a partir de 28 de maio de 2020, data de publicação no Diário Oficial da União da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º. Os editais de suspensão do prazo de validade dos concursos deverão ser publicados no sítio eletrônico do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebbraspe), nas respectivas páginas próprias, no Diário Oficial do Estado do Pará, além do site do Ministério Público de Contas do Estado Pará (www.mpc.pa.gov.br/concurso).

Art. 4º. O prazo de validade dos concursos voltará a correr com o implemento da condição de que trata o §2º do art. 10 da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, isto é, quando houver a declaração, por parte da União, do término do período de calamidade pública causado pelo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Art. 5º. O tempo transcorrido até 28 de maio de 2020 permanece válido, com início nas seguintes datas:

I – Procurador de Contas: 16 de janeiro de 2020;

II – Analista Ministerial – Especialidade Controle Externo: 04 de dezembro de 2019; e

III – Demais cargos do concurso para servidor: 14 de novembro de 2019.

Parágrafo único. As datas de que tratam os incisos I, II e III indicam o momento da publicação da homologação de cada certame no Diário Oficial do Estado do Pará.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 04 de junho de 2020.

Guilherme da Costa Sperry

Procurador-Geral de Contas

Presidente do Colégio

Felipe Rosa Cruz

Procurador de Contas

Secretário do Colégio

Deila Barbosa Maia

Stanley Botti Fernandes

Protocolo: 552613

PORTARIA Nº 147/2020/MPC/PA

Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as Portarias nos 065, 072 e 077/2020/MPC/PA;

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução TCE/PA nº 19.186, de 04/06/2020 (publicada no DOE nº 34.247, de 08/06/2020), o qual prorrogou até o dia 05 de julho de 2020 as medidas contidas na Resolução TCE/PA nº 19.180, de 30 de abril de 2020; e

CONSIDERANDO a correlação administrativa entre as atividades da Corte Estadual de Contas e este Ministério Público especializado,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 4º da Portaria nº 077/2020/MPC/PA, de 20/03/2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. As medidas instituídas pela Portaria nº. 077/2020/MPC/PA vigorarão até o dia 05 de julho de 2020.”

Art. 2º. Revogam-se os termos da Portaria nº 140/2020/MPC/PA, de 29 de maio de 2020.

Art. 3º. Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir desta data.

Publique-se.

Belém/PA, 08 de junho de 2020.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 552289

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

EXTRATO DE ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA ONLINE DO CONSELHO SUPERIOR – 2020

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 – art. 15, § 1º)

DOE nº 34248 de 09/06/2020.

(...)

ONDE SE LÊ:

2.2. Processos de Relatoria do Conselheiro WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO:

(...)

2.2.2. Processo nº 005213-710/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Barcarena

Origem: 1º PJ de Barcarena

Assunto: Viabilizar a implantação de água e energia elétrica aos moradores do Assentamento Jardim Independência.

2.2.3 Processo nº 000089-804/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Agentes Públicos de Vitória do Xingu

Origem: 5ª PJ de Altamira

Assunto: Apurar eventual malversação de recursos destinados ao custeio